

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE Nº 03/2018
SUREG/PE-GEFAD
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº	21203.000597/2016-51
Tipo de Licitação	Menor Preço
Data	24/09/2018
Horário da Abertura	10h (horário de Brasília/DF)
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	135285

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, na pessoa do pregoeiro designado pelo **Ato de Superintendência CONAB/SUREG-PE nº 82, de 06/02/18**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, tendo por finalidade a contratação dos serviços descritos no item 1 deste Edital, cujo documento e seus anexos expressam ainda as condições de participação, de habilitação, de apresentação de propostas, de critérios de julgamento e de adjudicação.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520/2002; pelos Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. **Sistema de Registro de Preços** para aquisição, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Pernambuco da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, em Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação, para o Órgão Gerenciador, é estimada em R\$ **211.354,00 (duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, distribuídos em R\$ **201.997,34** para o **GRUPO 1** e R\$ **9.356,66** para o **GRUPO 2**.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste

Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.12. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. Sem prejuízo da participação da licitante, fica vedada a prestação de serviços por parte de familiar de servidor da CONAB quando esse último exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto N.º 7.203/2010.

5.1. Por “familiar” entende-se o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV – **DA VISTORIA**

6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ, até 01 (um) dia antes da abertura da sessão**, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 3271-1343/3454-4151

6.1. Conforme o interesse do licitante, o local de vistoria para o **GRUPO 1** será na Estrada do Barbalho,960, Iputinga, Recife-PE, CEP 50690-000, e para o **GRUPO 2** na Av. José Bonifácio, nº 1056, São Cristóvão- Arcoverde/PE, CEP

56512-000

6.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

SEÇÃO V – **DA PROPOSTA**

7. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário** ofertado para **cada item do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. A **licitante** deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.

7.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.5. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

15.1. Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

15.2 Os lances enviados em desacordo com o subitem 15.1 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o

somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – **DA NEGOCIAÇÃO**

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em **arquivo único, até às 10 (dez) horas do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

26.1. A proposta de preço deverá conter, ainda, os manuais de instalação e de operação, assim como os catálogos técnicos dos equipamentos que a **licitante** pretende oferecer, contendo todas as suas especificações técnicas e comprovando a sua equivalência com o objeto especificado neste Edital.

26.1.1. Caso seja verificado, na análise da proposta, que os documentos enviados não comprovam a equivalência técnica entre os equipamentos que a **licitante** pretende fornecer e o objeto especificado neste Edital, a proposta será recusada e a **licitante** será desclassificada.

26.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

26.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da CONAB/PE, situada na Estrada do Barbalho, n.º 960, Iputinga, CEP : 50.690-000, Recife/PE.

26.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do

objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com **valor unitário ou global** superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

27.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII – **DA HABILITAÇÃO**

28. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

29. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

30. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

30.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

30.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

30.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

31. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

32.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

32.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

32.3. Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em

características com o objeto da licitação;

32.4. Registro da empresa, em vigor, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA;

33. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

34. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

34.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao ao Setor Administrativo da CONAB/PE, situada na Estrada do Barbalho,nº960, Iputinga,CEP : 50.690-000, Recife/PE.

34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

34.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

34.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

34.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

34.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

34.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

34.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

34.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

35. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

36. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – **DA AMOSTRA**

37. Não se exigirá amostra dos equipamentos ofertados.

SEÇÃO XIV – **DO RECURSO**

38. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

38.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

38.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

39. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos referente a este processo franqueada aos interessados.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. O objeto deste **Pregão** será **adjudicado globalmente à licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – **DO REGISTRO DE PREÇOS**

44. A CONAB/PE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

45. **Não será admitida a adesão** à ata de registro de preços decorrentes desta licitação.

46. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

47. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

47.1. O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONAB/PE.

47.2. É facultado à CONAB/PE, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Decreto n. 7.892/2013.

48. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

49. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao

fornecedor registrado em igualdade de condições.

50. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

51. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

51.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

52. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

52.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

52.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

53. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

53.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

53.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

54. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

55. O registro do fornecedor será cancelado quando:

55.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

55.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

55.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

55.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

56. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 55.1, 55.2 e 55.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

57. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

57.1. Por razão de interesse público; ou

57.2. A pedido do fornecedor.

58. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CONAB/PE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

59. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVII – **DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

60. Previamente à contratação, a CONAB/PE realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público e ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

60.1 Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada e procedida regularmente à assinatura da Ata de Registro de Preços.

60.2 A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, observadas todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e proposta vencedora.

60.3. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

60.4. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

60.5. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

60.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CONAB/PE para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

60.7. A rescisão do Contrato se dará em observância os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

60.8. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

60.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

60.10. No procedimento que visa à rescisão do contrato, os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

60.11. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

60.12. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, reconhecidos os direitos

da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

60.13. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Seção XVIII deste Edital, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Extinção da CONTRATANTE "ex vi legis";
- d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.

60.14. A tolerância da CONTRATANTE, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

60.15. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado. De igual forma, também será rescindido o contrato na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação na empresa contratada, que prejudiquem à execução de quaisquer cláusulas, deste Contrato, que sejam essenciais à perfeita prestação, íntegra e tempestiva, do serviço objeto deste documento.

60.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

60.16.1. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

60.17. Consideram-se integrantes da Ordem de Compra os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 03/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de sua transcrição.

60.18. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato Simplificado, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

SEÇÃO XVIII – **DAS SANÇÕES**

61. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 61.1. Cometer fraude fiscal;
- 61.2. Apresentar documento falso;
- 61.3. Fizer declaração falsa;
- 61.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 61.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 61.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 61.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 61.8. Não mantiver a proposta.

62. Para os fins da subcondição 61.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

63. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pe.cpl@conab.gov.br.

64. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

65. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

66. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pe.cpl@conab.gov.br.

67. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

68. A **CONAB/PE** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

68.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

68.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

69. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

70. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

70.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

71. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

72. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

73. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB/PE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – **DOS ANEXOS**

74. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

74.1. Anexo I - Termo de Referência;

74.2. Anexo II - Minuta Da Ata De Registro De Preços.

74.3. Anexo III- Minuta do Contrato

74.4. Anexo IV- Modelo de Proposta

SEÇÃO XXII – **DO FORO**

75. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Recife, de de 2018.

DAYVSON CASSIANO LIMA DOS SANTOS

Comissão Permanente de Licitação

ATO SUREG/PE N.º 288/2018

Membro Titular

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, visando atender às necessidades da Superintendência Regional de Pernambuco da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, em Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1. As especificações, os quantitativos e o preço de referência estão definidos no anexo I deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição se justifica pela necessidade de propiciar conforto térmico aos empregados da SUREG-PE, bem como manter a salubridade e a qualidade dos ambientes de trabalho, em especial devido às altas temperaturas em Recife, e à grande concentração de colaboradores, maquinários (computadores, máquinas fotocopadoras), o que eleva a temperatura demasiadamente;

3.2. Visa também atender ao disposto no Artigo 17.5.2 da NR 17 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego);

3.3. Além disso, busca proporcionar economia à Administração Pública devido à redução de custos com manutenções corretivas e com energia elétrica, haja vista se tratar de equipamentos novos e que deverão vir com selo de eficiência energética do INMETRO nível A;

3.4. Outro fator relevante é a substituição dos equipamentos desgastados pelo uso ininterrupto a mais de 9 (nove) anos, nos quais a manutenção já é altamente custosa, bem como, a climatização de novos ambientes, fruto de reformas e reestruturação dos ambientes;

3.5. Com relação à contratação do serviço de desinstalação e instalação dos condicionares de ar justifica-se, pois este órgão não dispõe de meios próprios necessários para realização do referido serviço, pela proporção, complexidade e celeridade exigida;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O objeto deste Termo de Referência e posterior contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. Os aparelhos deverão ser entregues e instalados pela empresa contratada na Unidade Armazenadora de Arcoverde – Arcoverde PE – (02 unidades, uma de 18.000 e outra de 30.000 BTRUs) e as demais na Sede da CONAB/PE, localizado na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife/PE., no horário das 8 h às 15 h, sem custo adicional.

Para agendamento da entrega, entrar em contato pelo telefone nº. (81) 3454-4151/3271-1343.

5.2. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, conferência e testes de cada equipamento, avaliando o seu perfeito funcionamento, a qual será realizada no **prazo de até 10(dez) dias úteis**. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

5.3. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, não incidindo nenhum ônus à CONAB/PE, não podendo o fornecedor, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

5.4. Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia do Setor Administrativo da CONAB/PE

5.4.1. Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

5.5. Recebimento dos serviços:

5.5.1. Após serem considerados concluídos os serviços de instalação, os locais deverão ser completamente limpos e sem apresentar manchas de qualquer tipo. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do Contrato relatório constando as medições técnicas de corrente elétrica, pressão e temperatura de cada máquina e demais dispositivos necessários ao bom funcionamento do sistema, após o que será emitido pelo contratante o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

5.6. Horário de execução dos serviços :

5.6.1. Todos os serviços de instalação serão executados a partir das 8h, de segunda a sexta, através de **agendamento prévio** com a fiscalização, exceto aqueles a serem executados nas áreas externas dos prédios, ou finais de semana de prévio acordo com o fiscal do Contrato.

5.7. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas.

5.8. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os aparelhos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de **assistência técnica autorizada**, na qual deverá obrigatoriamente constar a **região metropolitana do Recife**.

7.1.1.2. Os fornecedores devem possuir representantes e peças de reposição dos aparelhos no Brasil.

7.1.2. Indicar endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, sendo o primeiro considerado o meio de comunicação padrão da CONTRATANTE;

7.1.2.1. A contratante não se responsabilizará por falhas no serviço de e-mail da contratada, cabendo à última informar qualquer mudança que ocorrer no endereço;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. A contratada deverá possuir Registro, em vigor, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

7.1.7. Manter os seus empregados identificados com uso de uniformes completos, limpos e com crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

7.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O Fornecedor se responsabilizará pela **entrega, instalação e desinstalação** dos serviços mencionados. A entrega deverá ser efetivada em **15 (quinze) dias corridas para cada solicitação**, e **02 (dois) dias úteis para instalação de cada unidade** após realizada a solicitação pelo fiscal designado pela CONAB/PE, observando a seguinte metodologia:

11.1.1. O processo de **instalação** dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- **Desinstalação** dos aparelhos que estiverem no local indicado;
- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Interligação entre unidades;
- Suportação das tubulações;
- Carga de gás refrigerante, se necessário;
- Partida inicial do equipamento;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm;
- Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado;
- Rebocar parede; se necessário
- Emassar parede; se necessário
- Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- Dentre outras que se fizerem necessárias.

11.1.2. O processo de **desinstalação** dos aparelhos de ar condicionado que **antecede a instalação** compreende as seguintes etapas:

- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal.
- A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do

- ambiente; se necessário
- Retirar a mão francesa; se necessário
 - Recolher o gás refrigerante;
 - Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;
 - Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;
 - Higienização da Evaporadora e Condensadora com produtos de limpeza específicos para tal tarefa;
 - Após a higienização EMBALAR a Evaporadora e Condensadora com plástico, TIPO SACOS- BOLHAS, identificando, em BTUS, a potência de cada aparelhos.

11.1.3. O item que contém os serviços de desinstalação e instalação em conjunto deve seguir o seguinte procedimento: a cada desinstalação realizada deve-se imediatamente proceder com a instalação do aparelho designado pelo fiscal para o lugar, não sendo possível realizar todos os serviços de desinstalação primeiro, para depois proceder com as instalações.

11.1.4. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.1.4.1. O custo de todos os materiais necessários à execução dos serviços mencionados no subitem 11.1.1 e 11.1.2 é de responsabilidade da contratada.

11.1.5. Os equipamentos e seus componentes fornecidos para atender às demandas deste Termo, deverão estar em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos produtos com fabricação descontinuada ou com qualquer anúncio de descontinuidade dos mesmos num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega das propostas.

11.1.6. Considerando a altura dos locais onde os serviços serão executados, a contratada deverá colocar em seus custos a locação, caso não possuam, de ANDAIMES para execução de tais serviços, assim como todo o material de segurança necessário.

11.1.7. É **facultado** aos licitantes realizarem **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

11.1.8. Os materiais deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega;

11.1.9. A garantia dos serviços executados deverá ser de 90 dias a partir do recebimento definitivo;

11.1.10. A contratada deverá substituir, durante o prazo de garantia, o material entregue e aceito que apresentar vícios ou defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Caso não seja possível a substituição, a contratada deverá indenizar o órgão.

11.1.11. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao material e no seu prazo de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer

outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ, até 01 (um) dia antes da abertura da sessão, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 3271-1343/3454-4151

12.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da ata de registro de preços deve ser de 12 (doze) meses, a partir do momento de sua efetiva assinatura.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado à entrega dos aparelhos e realização dos serviços, vistoriados pela fiscalização que, se conforme, atestará a entrega e execução e encaminhará a documentação ao setor competente.

14.2. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Contratada, que será devidamente atestado pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada.

14.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

14.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada pela Contratante, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM= $I \times N \times VP$, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

14.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo 5 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.2.** Apresentar documento falso;
- 15.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 15.1.6.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 15.1.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 15.1.8.** Não manter a proposta;
- 15.1.9.** Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

15.2. Para os fins do subitem 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

15.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 15.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

15.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

15.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

16. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

16.1. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental.

16.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n.º 12.305/2010).

16.3. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n.º 12.305/2010).

16.4. A CONTRATADA deverá adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008).

16.5. A CONTRATADA deverá fazer, quando da aquisição de insumos contratuais, opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com

razoabilidade e proporcionalidade.

16.6. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008).

16.7. A CONTRATADA deverá estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010.

16.8. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

* Nos preços relativos aos serviços de instalação, estão **incluídos os serviços de desinstalação** dos aparelhos existentes nos locais, assim como os eventuais materiais necessários ao completo atendimento dos subitens 11.1.1. e 11.1.2 do Termo de Referência.

GRUPO 1 (Sede- Recife/PE)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço médio unitário Equip.	Preço médio unitário Instalação e desinstalação	Total Geral
01	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	01	3.076,67	933,33	4.070,00
02	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03	3.136,67	746,67	11.650,01
03	Ar condicionado tipo split parede, 24.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	05	3.837,87	810,00	23.239,34
04	Ar condicionado tipo split parede, 24.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	05	3837,87	1003,33	24.206,00
05	Ar condicionado tipo split piso teto, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04	4603,33	1.196,67	23.200,00
06	Ar condicionado tipo split piso teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01	6.881,00	1.903,33	8.784,33
07	Ar condicionado tipo split piso	01	6.881,00	1.080,00	7.961,00

	teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador				
08	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	02	8.141,00	1.183,33	18.648,67
09	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04	8.141,00	1.428,33	38.277,33
10	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01	8.457,33	2.090,00	10.547,33
11	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03	9.246,22	1.224,89	31.413,33
TOTAL - GRUPO 1					201.997,34

OBS : Todas as máquinas deverão vir com selo de eficiência energética do INMETRO nível A.

GRUPO 2 (Arcoverde/PE)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço médio unitário Equip.	Preço médio unitário Instalação e desinstalação	Total Geral
12	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01	3.136,67	746,67	3.883,33
13	Ar condicionado tipo split piso teto, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para	01	4.603,33	870,00	5.473,33

	instalação entre condensador e evaporador				
TOTAL- GRUPO 2					9.356,66

OBS : Todas as máquinas deverão vir com selo de eficiência energética do INMETRO nível A.

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-
CONAB/PE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 21203.000597/2016-51

Pregão Eletrônico nº 03 / 2018

Órgão Gerenciador: CONAB/PE

UASG: 135285

Local de entrega: Conforme **item 5** do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 03/2018

No dia ___de_____ de 20___, a Superintendência Regional de Pernambuco da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, em Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20___, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

GRUPO 1			
		Quantidade	Valor Unitário (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO GERENCIADOR	
01	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	01	
02	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03	
03	Ar condicionado tipo split parede, 24.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	05	
04	Ar condicionado tipo split parede, 24.000	05	

	Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador		
05	Ar condicionado tipo split piso teto, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04	
06	Ar condicionado tipo split piso teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01	
07	Ar condicionado tipo split piso teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01	
08	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	02	
09	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04	
10	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01	
11	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03	

GRUPO 2			
		Quantidade	Valor Unitário (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO GERENCIADOR	
12	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01	
13	Ar condicionado tipo split parede, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01	

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da CONAB/PE e do Fornecedor Beneficiário.

Recife-PE, __ de _____ de 2018.

CONAB/PE

[Autoridade da CONAB/PE competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

PROCESSO N.º: 21203.000597/2016-51
Contrato N.º

Contrato de Fornecimento, Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar na forma previstas no Edital n.º 03/2018, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º xx/xxxx, firmado entre COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e a empresa

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei n.º 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção 1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco "A", lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, n.º 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional, e pelo Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, cuja sede está situada _____, resolvem celebrar o presente **Contrato** de aquisição, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, que se regerá pela Lei n.º 10.520/02; Decretos n.º 7.892/13 e n.º 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/06; Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na aquisição, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, a fim de atender à demanda desses equipamentos na Superintendência Regional de Pernambuco da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB.

1.2. O edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** _____ (_____), conforme tabela a seguir:

GRUPO 1 (Sede- Recife/PE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço médio unitário Equip.	Preço médio unitário Instalação e desinstalação	Total Geral
01	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	01			
02	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03			
03	Ar condicionado tipo split parede, 24.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	05			
04	Ar condicionado tipo split parede, 24.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	05			
05	Ar condicionado tipo split piso teto, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04			
06	Ar condicionado tipo split piso teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01			
07	Ar condicionado tipo split piso teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01			
08	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v,	02			

	distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador				
09	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04			
10	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01			
11	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03			
TOTAL - GRUPO 1					

OBS: Todas as máquinas deverão vir com selo de eficiência energética do INMETRO nível A.

GRUPO 2 (Arcoverde/PE)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço médio unitário Equip.	Preço médio unitário Instalação e desinstalação	Total Geral
12	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01			
13	Ar condicionado tipo split piso teto, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01			
TOTAL- GRUPO 2					

OBS: Todas as máquinas deverão vir com selo de eficiência energética do INMETRO nível A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ficará condicionado à entrega dos aparelhos e realização dos serviços, vistoriados pela fiscalização que, se conforme, atestará a entrega e execução e encaminhará a documentação ao setor competente.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Contratada, que será devidamente atestado pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada.

3.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

3.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada pela Contratante, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo 5 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º _____, Programa de Trabalho _____ - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 – Despesas Diversas, do orçamento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º _____, datada de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os aparelhos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de **assistência técnica autorizada**, na qual deverá obrigatoriamente constar a **região metropolitana do Recife**.

7.1.1.2. Os fornecedores devem possuir representantes e peças de reposição dos aparelhos no Brasil.

7.1.2. Indicar endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, sendo o primeiro considerado o meio de comunicação padrão da CONTRATANTE;

7.1.2.1. A contratante não se responsabilizará por falhas no serviço de e-mail da contratada, cabendo à última informar qualquer mudança que ocorrer no endereço;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. A contratada deverá possuir Registro, em vigor, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

7.1.7. Manter os seus empregados identificados com uso de uniformes completos, limpos e com crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

7.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os aparelhos deverão ser entregues e instalados pela empresa contratada na Unidade Armazenadora de Arcoverde – Arcoverde PE – (02 unidades, uma de 18.000 e outra de 30.000 BTRUs) e as demais na Sede da CONAB/PE, localizado na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife/PE., no horário das 8 h às 15 h, sem custo adicional. Para agendamento da entrega, entrar em contato pelo telefone nº. (81) 3454-4151/3271-1343.

9.2. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, conferência e testes de cada equipamento, avaliando o seu perfeito funcionamento, a qual será realizada no **prazo de até 10(dez) dias úteis**. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

9.3. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, não incidindo nenhum ônus à CONAB/PE, não podendo o fornecedor, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

9.4. Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia do Setor Administrativo da CONAB/PE.

9.4.1. Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

9.5. Recebimento dos serviços:

9.5.1. Após serem considerados concluídos os serviços de instalação, os locais deverão ser completamente limpos e sem apresentar manchas de qualquer tipo. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do Contrato relatório constando as medições técnicas de corrente elétrica, pressão e temperatura de cada máquina e demais dispositivos necessários ao bom funcionamento do sistema, após o que será emitido pelo contratante o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

9.6. Horário de execução dos serviços :

9.6.1. Todos os serviços de instalação serão executados a partir das 8h, de segunda a sexta, através de **agendamento prévio** com a fiscalização, exceto aqueles a serem executados nas áreas externas dos prédios, ou finais de semana de prévio acordo com o fiscal do Contrato.

9.7. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas.

9.8. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.9. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e

grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.9.1. O custo de todos os materiais necessários à execução do objeto deste contrato é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os materiais deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega;

10.2. A garantia dos serviços executados deverá ser de 90 dias a partir do recebimento definitivo;

10.3. A contratada deverá substituir, durante o prazo de garantia, o material entregue e aceito que apresentar vícios ou defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Caso não seja possível a substituição, a contratada deverá indenizar o órgão.

10.4. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao material e no seu prazo de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

10.5. A **CONTRATADA** indicará a assistência técnica para atender as demandas após o período de garantia de 12 (doze) meses, inclusive com substituição de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Cometer fraude fiscal;

12.1.2. Apresentar documento falso;

- 12.1.3. Fizer declaração falsa;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 12.1.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.8. Não manter a proposta;
- 12.1.9. Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

12.2. Para os fins do subitem 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 12.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

12.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental.

13.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n.º 12.305/2010).

13.3. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n.º 12.305/2010).

13.4. A CONTRATADA deverá adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008).

13.5. A CONTRATADA deverá fazer, quando da aquisição de insumos contratuais, opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

13.6. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008).

13.7. A CONTRATADA deverá estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei n.º 12.349/2010.

13.8. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n.º 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do Contrato se dará em observância os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

14.7. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Seção XVIII deste Edital, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;

b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

c) Extinção da CONTRATANTE "ex vi legis";

d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.

14.8. A tolerância da CONTRATANTE, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

14.9. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado. De igual forma, também será rescindido o contrato na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação na empresa contratada, que prejudiquem à execução de quaisquer cláusulas, deste Contrato, que sejam essenciais à perfeita prestação, íntegra e tempestiva, do serviço objeto deste documento.

14.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.11. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

14.12. Consideram-se integrantes da Ordem de Compra os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 03/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de sua transcrição.

14.13. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

15.3. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

15.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

* Nos preços relativos aos serviços de instalação, estão **incluídos os serviços de desinstalação** dos aparelhos existentes nos locais, assim como os eventuais materiais necessários ao completo atendimento dos subitens 11.1.1. e 11.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço médio unitário Equip.	Preço médio unitário Instalação e desinstalação	Total Geral
01	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	01			
02	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03			
03	Ar condicionado tipo split parede, 24.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	05			
04	Ar condicionado tipo split parede, 24.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	05			
05	Ar condicionado tipo split piso teto, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04			
06	Ar condicionado tipo split piso teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01			
07	Ar condicionado tipo split piso teto, 36.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01			
08	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 4m para instalação entre	02			

	condensador e evaporador				
09	Ar condicionado tipo split piso teto, 48.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 8m para instalação entre condensador e evaporador	04			
10	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 12m para instalação entre condensador e evaporador	01			
11	Ar condicionado tipo split piso teto, 60.000 Btus , gás ecológico R-410 A, trifásico, 380v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	03			
TOTAL GERAL					

GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço médio unitário Equip.	Preço médio unitário Instalação e desinstalação	Total Geral
12	Ar condicionado tipo split parede, 18.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01			
13	Ar condicionado tipo split parede, 30.000 Btus , gás ecológico R-410 A, monofásico, 220v, distância de 4m para instalação entre condensador e evaporador	01			
TOTAL GERAL					

OBS : Todas as máquinas deverão vir com selo de eficiência energética do INMETRO nível A.

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Assinatura Representante Legal